

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ. 11.040.896/0001-59

Pça. Professor Agamenon Magalhães, sn, CEP. 56260000

Fone: (87) 3881.1156 – Fax: (87) 3881.1211

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 746/2009.

EMENTA: CRIA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao que determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da lei nº 4.320/64, fica criado, como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo.

Art. 2º - Atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I – Assessorar, avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
- II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar, as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar se o repasse do Legislativo está de acordo com as normas vigentes;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar e escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – criar condições para atuação do controle externo;

XX – verificar a expedição de atos normativos para os órgãos setoriais;

XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

XXIII – Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

XXIV – Executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da administração Pública Municipal;

XXV – Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Municipal.

Art.3º - Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no parágrafo 1º, o sistema de Controle Interno se manifestará através de:

I – Relatórios com análise, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeção *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinado e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer escrito.

§1º - Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§2º - Constitui Obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas:

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema do controle Interno mediante Decreto.

Art. 4º. Responderão solidariamente ao Ordenador de Despesas os membros do Sistema de Controle pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiveram manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providencias ao tomarem conhecimento das ilegalidades.

Art.5º - Ficam criados no Quadro Geral dos Funcionários do Município de os seguintes cargos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01	Coordenador Geral de Controle Interno	R\$ 697,50
02	Agente de Controle Interno	R\$ 465,00

§1º - Fica garantida aos servidores que forem nomeados para compor o controle interno uma gratificação de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que será corrigida na mesma data e índice do salário mínimo.

§2º - O cargo de Coordenador Geral do Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação técnica ou superior em Ciências Contábeis ou em direito, com experiência comprovada em administração pública.

§ 3º - O cargo de agente do Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos da Administração Direta do Município. Será preenchido por pessoa de formação ao nível de segundo grau e comprovada experiência na área contábil e financeira.

Art. 6º - É vedada a nomeação de servidores para as atividades do órgão do Controle Interno, nas seguintes condições:

I – Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes de órgão e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do município;

III – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema do controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§2º - O funcionário que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do prefeito Municipal.

Art. 8º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.

Art. 9º - Para efeito de controle interno, deverão ser enviadas ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 10 – Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema do Controle Interno, possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 11 – O Sistema de Controle Interno, órgão de Assessoramento, ficará subordinado ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações Orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2009.

Francisco Rubensmário Chaves Siqueira.

Prefeito Municipal.